

## LEI COMPLEMENTAR Nº 991, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Departamento Municipal de Habitação (Demhab) a alienar os imóveis ocupados de forma consolidada por núcleos urbanos informais para fins de habitação e regularização fundiária para as cooperativas ou associações de moradores que estejam legalmente constituídas.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Departamento Municipal de Habitação (Demhab) autorizado a alienar os seguintes imóveis ocupados de forma consolidada por núcleo urbano informal, para fins de habitação de interesse social e regularização fundiária, para cooperativa ou associação de moradores ocupantes que esteja legalmente constituída, conforme segue:

I – Quadra L, Lote 1, Lot. 5ª Unidade Vicinal Vila Restinga – matrícula 182.767/3ª Zona – área 5.891,73m<sup>2</sup> – valor 606.200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais) – SEI 19.0.000124433-0 – Cooperativa Novo Horizonte;

II – Quadra L, Lote 2, Lot. 5ª Unidade Vicinal Vila Restinga – matrícula 182.768/3ª Zona – área 1.734,00m<sup>2</sup> – valor 257.300,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais) – SEI 19.0.000124433-0 – Cooperativa Novo Horizonte;

III – Quadra M, Lote 1, Lot. 5ª Unidade Vicinal Vila Restinga – matrícula 182.769/3ª Zona – área 5.479,70m<sup>2</sup> – valor 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais) – SEI 19.0.000124433-0 – Cooperativa Novo Horizonte;

IV – Quadra M, Lote 2, Lot. 5ª Unidade Vicinal Vila Restinga – matrícula 182.770/3ª Zona – área 10.525,36m<sup>2</sup> – valor 821.700,00 (oitocentos e vinte e um mil e setecentos reais) – SEI 19.0.000124433-0 – Cooperativa Novo Horizonte;

V – Quadra O, Lote 2, Lot. 5ª Unidade Vicinal Vila Restinga – matrícula 182.776/3ª Zona – área 2.514,69m<sup>2</sup> – valor 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais) – SEI 19.0.000124433-0 – Cooperativa Novo Horizonte; e

VI – Quadra O, Lote 3, Lot. 5ª Unidade Vicinal Vila Restinga – matrícula 182.777/3ª Zona – área 2.108,25m² – valor 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) – SEI 19.0.000124433-0 – Cooperativa Novo Horizonte.

§ 1º Aos valores das avaliações para fins de alienação é aplicado um redutor de 60% (sessenta por cento), nos termos da Informação Técnica 016/22 da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

§ 2º Os imóveis descritos nos incs. I a VI deste artigo ficam desafetados de destinação própria, se houver.

§ 3º Em caso de excepcional necessidade, o valor de venda poderá ser atualizado por ocasião da celebração da escritura mediante nova avaliação pela área técnica do Município.

**Art. 2º** A alienação dos próprios do Município de Porto Alegre referidos no art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada à instituição de cláusula resolutiva na escritura de compra e venda para garantia do pagamento do valor, bem como ao registro ou averbação dos lotes individuais em nome dos ocupantes cooperativados ou associados no Registro de Imóveis.

**Art. 3º** O valor do pagamento dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser parcelado em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O período de carência para o início do pagamento será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da assinatura da escritura de compra e venda.

§ 2º As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, em caso de extinção ou não publicação deste, deverá ser adotado o índice de atualização utilizado pelo Município para fins tributários.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento parcelado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida, além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio jurídico.

**Art. 4º** Nos termos do § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as alienações ficam condicionadas à assinatura de termo de compromisso pela cooperativa ou associações para promoção da Regularização Fundiária Urbana (REURB).

**Art. 5º** Fica aplicada a dispensa de licitação prevista na al. f do inc. I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e na al. f do inc. I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a alienação de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do instrumento de transmissão como tributos, custas cartoriais e registrares ficarão a cargo da parte adquirente.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de novembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.